Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 13

de 14 de setembro de 1992.

Altera alíquota variável da Lei nº 649/84 (Código Tributário do Município de Pradópolis) e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota variável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), constante da Tabela I da lei nº 649, de 23.11.1984 (Código Tributário do Município de Pradópolis, SP), incidente sobre prestadores de serviços da área de "Organização, programação, planejamento, assessoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramos de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços)", conforme anexo (Lista de Serviços) que acompanha esta lei.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais alíquotas (fixa e variável) constantes da Tabela nº I estabelecidas pela Lei nº 649, de 23.11.1984 (Cógido Tributário do Município de Pradópolis, SP).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 14 de setembro de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 13

ANEXO

TABELA Nº I

LISTA DE SERVIÇOS

(arts. 103 - 107 e 108 da Lei nº 649/84)

LISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS FIXA - VARIÁVEL
01.....	
02.....	
03.....	
04.....	
05.....	
06.....	
07.....	
08.....	
09.....	
10.....	
11.....	
12.....	
13. Organização, programação, planejamento, assessoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços).....	2%

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 14 de setembro de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =